



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/208 (REG-I)

Participação contra a publicação periódica SF Felgueiras Jornal

Lisboa
17 de maio de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/208 (REG-I)

Assunto: Participação contra a publicação periódica *SF Felgueiras Jornal*

I. Identificação da Publicação Periódica

1. Título: *SF Felgueiras Jornal*;



2. N.º Inscrição: 114498;

3. Âmbito: Regional;

4. Conteúdo: Informação Geral;

5. Proprietário: Semanário de Felgueiras – Sociedade Gráfica, Lda.;

6. Suporte: Papel.

II. Objeto da Participação

7. O Participante alegou¹ que a publicação periódica *SF Felgueiras Jornal*, apesar de ter alterado o seu título de *Semanário de Felgueiras* para *SF Felgueiras Jornal* na Entidade Reguladora para a Comunicação Social, «continua a identificar-se como Semanário de

¹ Email com registo de entrada n.º 2023/2415.

Felgueiras em toda a sua comunicação, incluindo: domínio internet – semanariofelgueiras.pt e email -, redes sociais facebook e instagram».

8. Para comprovar o alegado anexou capturas de ecrã, nas quais se pode verificar, nomeadamente, o seguinte:

Fig. 1 - Facebook



Fig. 2 – Sítio eletrónico da publicação periódica SF Felgueiras Jornal

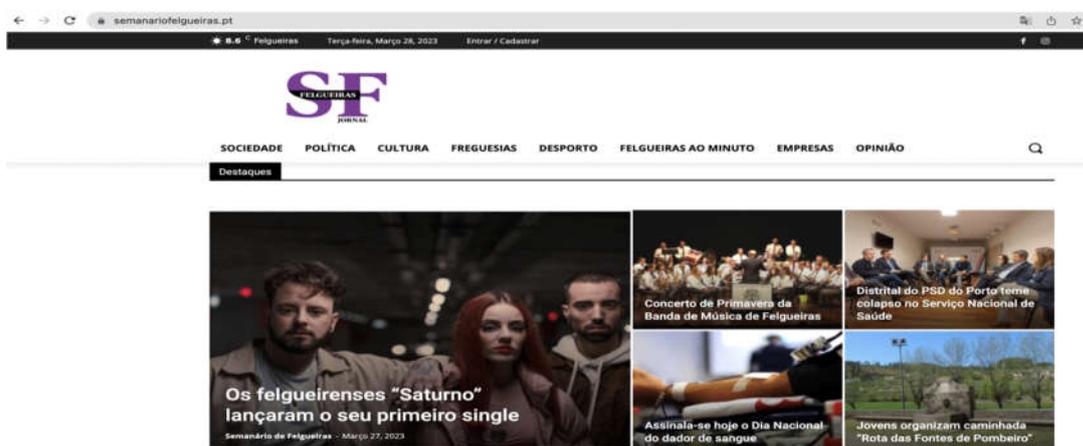


Fig. 3 - Instagram

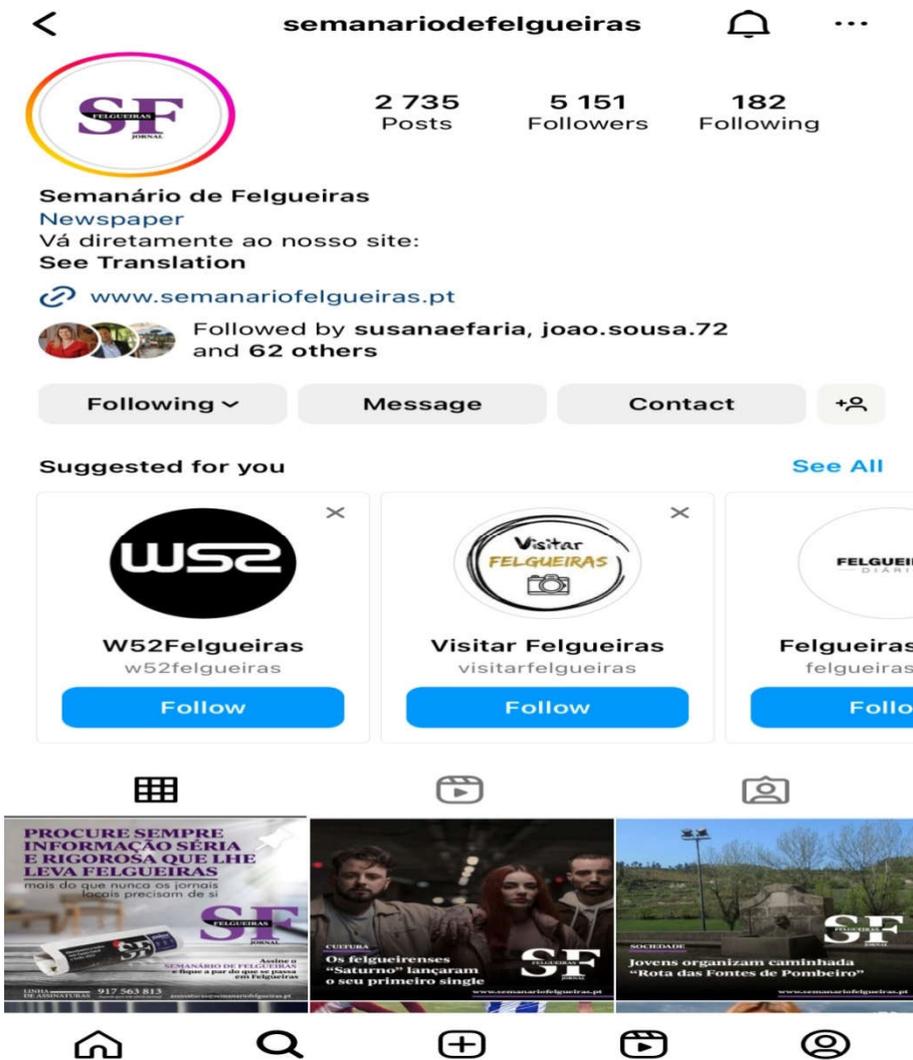


Fig. 4 - Publicação periódica *SF Felgueiras Jornal*



III. Notificação e Resposta do Participado

9. Em 19 de abril de 2023, por ofício com registo de saída n.º 2023/2689, o participado foi notificado nos termos e para os efeitos do artigo 110.º do Código do Procedimento administrativo.

10. O participado, atempadamente, por carta com registo de entrada n.º 2023/3170, de 3 de maio de 2023, refere que a publicação periódica observa o título registado nesta Entidade Reguladora, *SF Felgueiras Jornal*, juntando cópia da primeira página da edição n.º 1427, de 21 de abril de 2023, bem como a página com a ficha técnica.

IV. Legislação Aplicável

11. De acordo com a alínea b) do artigo 6.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, estão sujeitas à supervisão e intervenção do conselho regulador todas as entidades que, sob jurisdição do Estado Português, prossigam atividades de comunicação social, designadamente, as pessoas singulares ou coletivas que editem publicações periódicas, independentemente do suporte de distribuição que utilizem.

12. Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, alterado pelos Decretos Regulamentares n.º 2/2009, de 27 de janeiro e 7/2021 de 6 de dezembro.

12.1. O n.º 1 do artigo 1.º determina que «[c]ompete à Entidade Reguladora para a Comunicação social (ERC) assegurar a existência de um registo específico dos órgãos de comunicação social (...)». Estipulando o n.º 2 do mesmo artigo 1.º que «[o] registo tem por finalidade comprovar a situação jurídica dos órgãos de comunicação social, publicitar a sua propriedade, a sua organização, o seu funcionamento e as suas obrigações, bem como assegurar a proteção legal dos títulos de imprensa(...)».

12.2. De acordo com a alínea a) do artigo 2.º estão sujeitos a registo as publicações periódicas.

12.3. O artigo 17.º, com a epígrafe, elementos de registo, estabelece no n.º 1, que são elementos de registo: a) título, periodicidade e sede de redação; b) nome do diretor designado e do diretor-adjunto ou subdiretor, se existirem; c) nome ou denominação da entidade proprietária, domicílio ou sede, e forma jurídica que revista; domicílio ou sede do requerente; d) nome, nacionalidade e sede do editor, assim como, se for esse o caso, indicação da sua representação permanente em Portugal; f) endereço de correio eletrónico.

V. Análise

13. A queixa diz respeito a uso do título Semanário de Felgueiras «em toda a sua comunicação, incluindo: domínio internet – semanariofelgueiras.pt e email -, redes sociais facebook e instagram».

14. Como preliminar à análise jurídica cabe determinar o objeto da participação a apreciar.

15. Assim sendo, ao abrigo do artigo 6.º dos Estatutos da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, aprovados pela Lei 53/2005, de 8 de novembro, que estabelece o seu âmbito de intervenção e supervisão, a análise recai sobre o órgão de comunicação social, a publicação periódica, *SF Felgueiras Jornal*, e não sobre as redes sociais (facebook e instagram)

ou o nome de domínio associado ao endereço IP físico na internet, que não cabem no âmbito das suas atribuições.

16. Determinada a matéria a apreciar, foi analisada a primeira página da publicação periódica *SF Felgueiras Jornal*, Ano 33, n.º 1427, de 21 de abril de 2023, tendo-se constatado que tem o seu título e respetivo logótipo em conformidade com o registado nesta Entidade Reguladora, como comprova o seguinte *print screen*:

Fig. 5 – *Print screen*



17. Contudo, na ficha técnica é referido que «[o] Estatuto Editorial está disponível no sítio do Semanário de Felgueiras no sítio da Internet. www.semanariofelgueiras.pt».

18. Ora, o título da publicação periódica é *SF Felgueiras Jornal* e não Semanário de Felgueiras, pelo que a menção do sítio da publicação periódica deve ser acompanhada da designação correta do seu título.

19. Assim sendo, deverá também o título da publicação periódica ser devidamente identificado na ficha técnica.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 6.º conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 24.º dos

Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, na sua redação atual, delibera:

- A. Advertir o proprietário da publicação periódica, *Semanário de Felgueiras – Sociedade Gráfica, Lda.*, de que deverá identificar, na ficha técnica, a publicação periódica em conformidade com o título registado nesta Entidade Reguladora, isto é, *SF Felgueiras Jornal*;
- B. Notificar o proprietário da publicação periódica, *Semanário de Felgueiras – Sociedade Gráfica, Lda.*, para remeter à Unidade de Registos desta Entidade Reguladora, a edição da publicação periódica, *SF Felgueiras*, com o título devidamente identificado;
- C. Pelo arquivamento do presente procedimento caso se verifique, na prova de edição remetida à Unidade de Registos, que o título da publicação periódica está em conformidade com o da respetiva ficha de cadastro.

Lisboa, 17 de maio de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo